

A restauração do diaconato permanente

The restoration of permanent diaconate

*Geraldo Luiz Borges Hackmann**

*Eduardo da Silva Santos***

Resumo

O artigo estuda a restauração do diaconato permanente efetuada pelo Concílio Ecumênico Vaticano II. Inicia com uma breve retrospectiva histórica, analisando seu início, o apogeu e declínio até seu completo desaparecimento. A seguir, analisa os motivos de sua restauração pelo Vaticano II, as questões de sua identidade teológica e a especificidade de sua tarefa ministerial. Por fim, aborda os desdobramentos posteriores ao Vaticano II, para concluir com sua receptividade nos dias de hoje.

Palavras-chave: Diaconato permanente. Igreja. Ministérios. Ecclesiologia.

Abstract

This Paper studies the restoration of the permanent diaconate carried out by the II Vatican Ecumenical Council. It starts with a brief historical retrospective, analyzing its beginning, apogee and decline until its complete disappearance. Next, it analyzes the reasons of its restoration by the Vatican II, the issues of its theological identity and the specificity of its ministerial task. Finally, it approaches the later developments of Vatican II, to conclude with its receptivity nowadays.

Keywords: Permanent diaconate. Church. Ministries. Ecclesiology.

Introdução

O diaconato permanente surgiu nos primeiros séculos da vida da Igreja. Desde o albor da Igreja, há notícias da existência do diaconato e da convivência da dupla bispo-diácono ou bispo-presbítero. No final do século I, Clemente Romano escreveu diversas cartas endereçadas às Igrejas da época, como a de Corinto, Éfeso, Magnésia, Tralha e Filadélfia, onde ele se refere à instituição dos diáconos ao lado dos bispos. Policarpo de Esmirna procede da mesma forma ao escrever uma carta à Igreja de Filipos (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 19-22). No final do século III e início do século seguinte, consolida-se a tríade

* Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma e Pós-doutorado pelo Instituto Católico de Toulouse. França. Professor na Faculdade de Teologia da PUCRS. Endereço: Rua Cabral, 536. 90-420-121 Porto Alegre - RS. E-mail: gborgesh@pucrs.br

** Doutor em Teologia pela Universidade de Navarra, Espanha. Professor na Faculdade de Teologia da PUCRS. Rua Gonçalves Ledo, 484. 90610-250 Porto Alegre - RS. E-mail: padre_ed@gmail.com

ministerial ordenada: bispo, presbítero e diácono. Com o passar do tempo, o diaconato permanente se consolida, chega ao seu apogeu e, a partir do século V, inicia um processo de decadência até chegar ao desaparecimento da vida da Igreja.

O presente artigo visa analisar a restauração do diaconato permanente, determinada pelo Concílio Ecumênico Vaticano II. A restauração foi discutida e aprovada durante as sessões conciliares. Ela teve uma motivação determinada, apesar da identidade teológica ter sido clarificada pelo Magistério pós-conciliar. Assim, as linhas a seguir traçarão uma breve história do diaconato permanente do seu surgimento ao desaparecimento, a restauração determinada pelo Vaticano II e o desdobramento posterior.

1. Breve história do diaconato permanente e sua supressão

Enquanto grau da hierarquia eclesial, colocado depois do bispo e dos presbíteros, o diaconato é fruto de uma reflexão que acompanha o desenvolvimento da Igreja Primitiva. Encontra-se perfeitamente definido no século IV, quando já está claro o papel dos diáconos na vida de Igreja. Ligado à missão e à pessoa do bispo, este papel abarcava o serviço litúrgico, a pregação do Evangelho e de ensino da catequese e, finalmente, uma abrangente atividade voltada às obras de caridade e a administração dos bens eclesiásticos (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 32).

Embora comumente se afirme que a instituição dos diáconos esteja narrada no livro dos Atos dos Apóstolos, (At 6,1-7¹), o papel destas pessoas e o seu lugar próprio na comunidade cristã foi se desenvolvendo e ganhando novas perspectivas ao longo dos primeiros séculos. Especialmente, foi tendo espaço a ideia de que os diáconos não estão inseridos na comunidade enquanto servidores a título pessoal, mas o estão como colégio, isto é, como grupo com identidade própria e um lugar específico na comunidade cristã. E este foi precisamente o longo caminho percorrido pelo diaconato: encontrar um lugar na Igreja enquanto colégio.

Tal identidade foi sendo construída ao longo dos primeiros séculos e dela existem alguns testemunhos interessantes. Ainda entre os Padres Apostólicos, se encontra um desejo de aprofundar o binômio bispo/diácono presente na

saudação de São Paulo à comunidade de Filipos (cf. Fl 1,1). Assim, a Carta de Clemente Romano aos Coríntios, do final do primeiro século, realiza um esforço de compreensão destes dois ministérios a partir do próprio ministério apostólico². *A Tradição Apostólica* – que tradicionalmente se atribui a Hipólito de Roma († 235)³ – apresenta um estatuto teológico e jurídico do diaconato dentro da Igreja. Aqui os diáconos então incluídos no grupo dos que são ordenados pela imposição das mãos e colocados à disposição do bispo; porém, eles estão separados do grupo dos presbíteros. Ela também acentua a função litúrgica dos diáconos e a participação deles na vida social da comunidade. É de especial interesse o fato do distanciamento das figuras dos diáconos e dos presbíteros, pois está se delineando o papel e o lugar próprio de cada um dos grupos da hierarquia na vida da Igreja primitiva.

O fato dos diáconos já terem um lugar estabelecido na Igreja no século IV não significa que a sua existência tenha sido pacífica. É possível perceber em algumas afirmações dos Padres da Igreja informações que manifestam importantes pontos de dissensão, especialmente no que diz respeito à convivência entre o colégio dos diáconos e o colégio dos presbíteros. Repetidas vezes encontra-se, nos escritos dos Padres, referências à pretensão dos diáconos de apropriar-se dos lugares, da posição e das funções dos presbíteros (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 19-20). Na *Didascalia*⁴, obra que trata especialmente do dever dos bispos e da ordenação e ministério dos diáconos, já está presente um pouco desta tensão, pois mesmo mencionando os diáconos em terceiro lugar, depois dos bispos e dos presbíteros, não deixa de expor a sua relevância, pois os diáconos são comparados a Cristo, enquanto os presbíteros são comparados aos apóstolos.

Observando o desenvolvimento do diaconato e o lugar que alcançou na comunidade dos primeiros séculos, é surpreendente o ocaso que experimentou a partir do século V. Não é fácil identificar com precisão os motivos que levaram à decadência e ao desaparecimento do diaconato, ao menos enquanto ministério permanente. Todavia, é possível identificar sinais da crise que conduziram a este destino.

Adélio Fernando Abreu, fazendo eco a Alphonse Borras e Bernard Pottier, aponta algumas hipóteses interpretativas que contribuíram para a crise e o

desaparecimento do diaconato permanente ao final da idade antiga e início da idade média (Abreu, 2008, p. 37-53).

O primeiro elemento já foi mencionado acima e diz respeito às tensões entre diáconos e presbíteros. O documento da Comissão Teológica Internacional apresenta alguns exemplos desta tensão, entre os quais o registro do *Abrosiaster* na obra *Questiones Veteri et Novi Testamenti*. Esta obra, escrita em Roma na segunda metade do século IV, censura os diáconos romanos por deixarem de lado as tarefas de serviço e dedicarem-se ao canto litúrgico. Também São Jerônimo critica a anteposição dos diáconos aos presbíteros na Igreja de Roma (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 45). Pesam às críticas a reserva progressiva à liturgia pelos diáconos, fazendo com que eles se afastassem das atribuições assistenciais que antes lhes cabiam. Este acento no ministério litúrgico provocou uma disputa entre diáconos e presbíteros pelas tarefas de suplência episcopal, disputa esta que se estendia à própria sucessão do bispo que ocorria em condição de igualdade entre os dois ministérios. Visto que a ordenação acontecia *per saltum*, um diácono podia ascender diretamente ao episcopado sem passar pelo presbiterado, como também não era necessário o diaconato para chegar ao presbiterato (Wilges, 1970, p. 191). A tendência, ao longo da idade média, foi o *cursus clerical per gradum* até que este se transformasse numa exigência. Assim o *cursus* conduziu ao entendimento de que as funções sacerdotais absorviam as funções inferiores, de modo que podia ser realizado por um presbítero o que um diácono fazia. Como neste momento já se havia perdido qualquer tentativa de afirmar a identidade do diácono pela via do serviço, e a partir da compreensão de que o ministério litúrgico próprio do diácono era englobado pelo do presbítero, que ademais podia lhe substituir, ficava esvaziado de sentido o ministério diaconal.

Aliado ao esvaziamento de sentido do ministério diaconal, deve-se colocar a própria expansão do cristianismo como elemento condutor ao ocaso do diaconato permanente. O crescimento experimentado pela Igreja a partir da liberdade de culto, outorgada por Constantino, e depois pela transformação do cristianismo em religião do estado, alterou profundamente o modelo organizacional da Igreja. O surgimento das paróquias rurais aumentou o prestígio dos presbíteros que, naquela situação, motivados pela distância, começaram a exercer funções que antes eram próprias do bispo e dos diáconos. Os diáconos que, porventura, estavam presentes em paróquias rurais, acabavam

subordinados ao presbítero, perdendo, assim, a sua antiga ligação direta com o bispo. Esvaziado o aspecto do serviço, originalmente próprio do diaconato, e não sendo estes admitidos às funções ligadas ao sacerdócio ministerial, viu-se reduzido a algumas funções menores – devido ao *cursus clerical per gradum* – ou a uma etapa de passagem para o ministério sacerdotal.

Outro importante elemento para o ocaso do diaconato permanente, alinhado ao esvaziamento da sua função de serviço, foi o paulatino abandono da responsabilidade pelo patrimônio eclesial. Com o aumento do número da comunidade cristã e o favorecimento imperial após a transformação do cristianismo em religião do estado, a Igreja aumentou consideravelmente o seu patrimônio. Os bispos necessitavam de pessoas experientes para administrar os bens eclesiásticos que nem sempre coincidiam com a pessoa do diácono e, embora este administrador devesse ser clérigo atendendo a exigência do Concílio de Calcedônia, muitas vezes o escolhido era presbítero ou um subdiácono que, segundo o parecer de alguns historiadores, era frequentemente elevado ao subdiaconato para poder ser o administrador do patrimônio da Igreja. Aliado a esta realidade, está o serviço da caridade que já se vinha esvaziando no ministério diaconal. Na idade média, com o desenvolvimento do monarquismo, a assistência aos pobres foi sendo realizada pelos mosteiros e pelas instituições fundadas para este fim, como os abrigos para acolher peregrinos e doentes. Estas instituições surgiam, com certa regularidade, por iniciativa de leigos que as administravam.

Um último elemento que deve ser levado em conta é a prescrição da continência eclesiástica estabelecida no Ocidente para todos os clérigos. A mais antiga formulação com este conteúdo encontra-se no Concílio de Elvira, do início do século IV: o cânon 33 proíbe aos clérigos casados a coabitação com a esposa. O Concílio não proíbe a ordenação de homens casados, mas impõe a estes a continência depois da ordenação⁵. Alguns séculos depois estes cânones foram retomados diversas vezes. O Concílio Lateranense I, (1123), por exemplo, retoma a mesma disciplina no cânon 7⁶. Pouco depois, o Concílio Lateranense II (1139) decretou a nulidade do matrimônio contraído pelos clérigos e, assim, a ordenação de homens casados foi sendo restringida e o celibato foi se impondo na Igreja do Ocidente. Contudo, não parece ser este elemento um motivo que tenha contribuído para o desaparecimento do diaconato permanente, pois a lei foi aplicada igualmente aos presbíteros; entretanto, estes cânones conciliares

encontraram o diaconato debilitado por uma longa crise que somente tornou-se mais aguda.

Frente a este quadro, o diaconato acabou restrito a funções litúrgicas e, ainda, em uma relação inferior aos presbíteros. As especificidades do diaconato dos séculos III e IV haviam progressivamente desaparecido e dado lugar a um ministério litúrgico limitado a um degrau para o presbiterado. O Concílio de Trento, reconhecendo a origem divina do diaconato (Wilges, 1970, p. 71), demonstrou a intenção de que ele fosse restaurado, mas não alcançou êxito na sua tentativa e o ministério do diácono permaneceu reduzido a uma etapa na formação do presbítero.

2. A restauração do diaconato permanente pelo Vaticano II

Antes de tudo, é necessário concordar com Luís Miguel Batista Costa quando afirma ser indiscutível que sem a convocação do Vaticano II (1962-1965) as “possibilidades de uma rápida restauração do diaconato permanente seriam débeis” (Costa, 2014, p. 57).

As discussões sobre o diaconato permanente começaram no início da segunda sessão do Concílio, em outubro e novembro de 1963. Três intervenções deram partida ao debate e são consideradas fundadoras enquanto deram a direção e os parâmetros doutrinários e práticos ao debate: as dos Cardeais Julius Döpfner, Joannes Landázuri Ricketts e Leo Joseph Suenens⁷ (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 79). Estas intervenções suscitaram inúmeras intervenções a favor e contra. Entre os argumentos contra à restauração do diaconato, estavam a falta de necessidade do diaconato para a Igreja, pois opinavam que: eram suficientes presbíteros e leigos para as tarefas pastorais; ele não resolverá a carência de sacerdotes, uma vez que eles não podem substituir plenamente os sacerdotes; o matrimônio dos diáconos põe em risco ou debilita a lei do celibato sacerdotal; um grupo de diáconos criaria um grupo inferior de clérigos em relação aos membros dos institutos seculares, pois estes fazem voto de castidade; e a volta ao diaconato seria um sonho utópico dos liturgistas, pois eles pensavam que tudo o que era antigo correspondia à Igreja Primitiva e, por isso, bom e ainda atual.

Os argumentos a favor da restauração do diaconato permanente iam no sentido de que ele constituía um meio indispensável para a pastoral em várias regiões, devido à escassez dos sacerdotes, e a sua restauração não ameaçaria a lei do celibato. Pelo contrário, favoreceria, porque permitiria uma escolha livre entre as duas vocações, de alguma forma confundida; haviam muitas comunidades privadas do anúncio do Evangelho e da prática dos sacramentos, não só por causa da escassez dos sacerdotes, mas também devido às múltiplas tarefas do trabalho reservado aos presbíteros, e os diáconos poderiam ajudá-los e torná-los mais livres para poderem se dedicar ao trabalho específico que lhes compete (Costa, 2014, p. 58-59).

Como tanto uma posição quanto outra tinha partidários de vários países e não se conseguia perceber para onde pendia a maioria, foi feita uma votação indicativa para saber para onde se inclinava a maioria e qual linha se deveria dar ao texto. O resultado da votação foi o seguinte: dos 2.120 votantes, 1.588 foram a favor, 525 foram contra e 7 se abstiveram. Assim, a Comissão Redatora apresentou, no ano seguinte, as seguintes proposições para serem votadas: Proposição a: Restauração do diaconato como ordem permanente; Proposição b: A restauração é de competência da Conferência Episcopal local, com posterior aprovação da Santa Sé; Proposição c. Quanto ao estado de vida, foi perguntado se o diaconato deveria ser conferido a homens adultos, inclusive casados ou a homens jovens solteiros, que poderiam casar-se depois da ordenação diaconal. O resultado da votação foi o seguinte: Proposição a: 1.903 votos favoráveis e 242 negativos; Proposição b: 1.423 votos positivos e 702 negativos; Proposição c: 1.598 afirmativos para a ordenação de homens adultos e casados e 629 contrários; 1.364 negativos para homens jovens e solteiros e 839 afirmativos.

Estas proposições foram acolhidas no texto da *Lumen Gentium*, promulgada no dia 21 de novembro de 1964, restaurando o diaconato permanente na Igreja. Cabem algumas observações a esta determinação:

a) a restauração do diaconato permanente não era obrigatória. Caberia a cada Igreja Particular decidir a implantação do diaconato permanente ou não em seu território.

b) No final do mês de outubro de 1965 aconteceu, em Roma, um congresso sobre “O diaconato na Igreja em o mundo de hoje”, que procurava estudar a possibilidade aberta pela *Lumen Gentium* e aplicar as disposições conciliares.

c) No dia 18 de junho de 1967, o Papa Paulo VI publicou, em forma de *Motu Proprio*, o documento *Sacrum diaconatus ordinem*. Além de ser uma espécie de estatuto canônico do diaconato permanente, foi uma “lei-esquema, bastante flexível” (Costa, 2014, p. 60), permitindo às Conferências Episcopais determinar a regulamentação da implantação do diaconato permanente em seu território. Os documentos posteriores tentaram, de um lado, precisar a teologia do diaconato permanente e, por outro lado, dar continuidade às disposições dadas pela *Lumen Gentium*.

É no número 29 da *Lumen Gentium* que se encontra afirmada positivamente a restauração do diaconato permanente na Igreja latina. E o texto traz as seguintes características:

a) os diáconos estão em grau inferior da hierarquia e são ordenados para o ministério e não para o sacerdócio;

b) servem ao Povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade em comunhão com o Bispo e seu presbitério;

c) devem administrar solenemente o Batismo, conservar e distribuir a Eucaristia, assistir e abençoar o matrimônio em nome da Igreja, levar o viático aos moribundos, ler as Escrituras aos fiéis, administrar os sacramentais, officiar exéquias e enterros;

d) dedicados aos ofícios da caridade e administração, lembrem-se de seguir a recomendação de Policarpo: “Misericordiosos e diligentes, procedam em harmonia com a verdade do Senhor que se fez servidor de todos”.

Após estas precisões e recomendação, dispõe que, diante das dificuldades vigentes na legislação da Igreja latina, o diaconato poderá ser restaurado “como um grau próprio e permanente da hierarquia” e cabe aos Bispos territoriais, com a aprovação do Sumo Pontífice, “decidir se e onde é oportuno instituir tal tipo de diaconato para o bem das almas”, podendo ser conferido “a homens de idade mais madura, mesmo casados, ou a moços idôneos, para os quais, porém, deve continuar firme a lei do celibato”.

Gérard Philips comenta que as funções tradicionais exercidas pelos diáconos foram ocupadas ou pelos presbíteros ou pelos catequistas depois da extinção dos mesmos, e que a sua restauração se dá não só pela constatação de falta de presbíteros nas comunidades cristãs, mas, sobretudo, para fazer uso de

uma melhor consciência dos dados revelados e pôr à disposição dos fiéis uma hierarquia completa na Igreja, tendo como fundamento uma concepção sacramental da Igreja e não a organização concreta do serviço (Philips, 1975, p. 332). Neste sentido, pode ser percebida uma mudança de motivação diferente daquela inicial de acordo com as primeiras intervenções nas sessões conciliares, que culminaram com a restauração do diaconato permanente na Igreja.

Esta mudança de motivação é fundamental para a própria compreensão da identidade do diaconato. O candidato não quer entender a recepção do diaconato como um passo ao presbiterato, como se fosse um trampolim ao grau acima da Ordem, mas como alguém que está disposto a colocar a sua vida à disposição da Igreja para exercer o serviço da liturgia, da evangelização e da caridade, a fim de nutrir e fazer crescer o Povo de Deus (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 86). A consequência desta nova compreensão é que ele não ocupe o papel do presbítero e do leigo na comunidade eclesial, mas exerça o seu papel específico, que o distingue dos demais carismas e ministérios dados à Igreja pelo Espírito Santo.

G. Philips ainda opina que a restauração do diaconato permanente não é fruto de um saudosismo litúrgico arqueológico, mas a restauração deste ofício implica na fidelidade e respeito à Tradição, criada pelos próprios apóstolos (Philips, 1975, p. 333).

Muitos bispos hesitavam em aprovar a restauração do diaconato permanente exatamente por causa da razão inicial apontada: a falta de sacerdotes (*praesertim in absentia sacerdotis*). Todavia, o argumento decisivo foi a solidariedade e a caridade dos países não desejosos nem necessitados desta reforma com os países que teriam ganhos com esta decisão e, por isso, ficou a critério das Conferências Episcopais introduzir ou não o diaconato permanente. Tal decisão tem por base, é verdade, um critério dogmático – a solidariedade –, todavia, não deixa de levar em conta também as consequências pastorais e práticas. Por isso, se limita a criar uma possibilidade e não uma prescrição (Philips, 1975, p. 334). O decreto sobre as Igrejas Orientais é mais enfático: insiste no restabelecimento desta ordem sacra (cf. Vaticano II, *Orientalium Ecclesiarum*, 1964, n. 17). O Decreto sobre a atividade missionária da Igreja do Vaticano II caminha nesta mesma forma de pensar ao recomendar a instituição

do diaconato como “uma forma permanente de vida” (cf. Vaticano II, *Ad Gentes*, n. 16).

A questão do celibato foi mais difícil, pois restringir a ordenação ao diaconato permanente a homens celibatários não parecia oposto ao significado teológico e histórico desta ordem sacra, como alguns objetavam. Assim, após uma longa discussão e votação, com uma pequena maioria a favor, o Concílio optou por conceder a ordenação diaconal a homens maduros, que poderiam ser casados, e não possibilitar o matrimônio aos jovens ordenados diáconos permanentes não casados, de acordo com a tradição da Igreja sobre o celibato eclesiástico. Foi, assim, uma solução mista, mas que agradou aos padres conciliares (Philips, 1975, p. 334). Também parecia que esta decisão favoreceria a compreensão do celibato dos presbíteros como um carisma abraçado com liberdade (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 80).

Após a publicação da *Lumen Gentium*, o diaconato foi abordado em outros documentos do Magistério pós-conciliar: o *motu proprio Sacrum diaconatus ordinem*, de Paulo VI, publicado em 18 de junho de 1967 (AAS, 1967, p. 697-704); a Constituição Apostólica *Pontificalis romani recognitio*, de 18 de junho de 1968 (AAS, 1968, p. 369-373); o *motu proprio Ad pascendum*, de Paulo VI, de 15 de agosto de 1972 (AAS, 1972, p. 534-540); o novo *Código de Direito Canônico*, de 1983 e o *Catecismo da Igreja Católica*, de 11 de outubro de 1992 (AAS, 1994, p. 113-118). A Congregação para o Clero publicou dois documentos sobre o diaconato: a *Ratio fundamentalis institutionis diaconorum permanentium*, de 22 de fevereiro de 1998 (AAS, 1998, p. 843-879) e o *Directorium Diaconatus originem pro ministerio et vita diaconorum permanentium*, também de 22 e fevereiro de 1998 (AAS, 1998, p. 879-927).

Do ponto de vista teológico, os documentos do Vaticano II não fazem nenhuma referência ao caráter sacramental do diaconato. Há alguma referência em documentos pós-conciliares, que afirmam o caráter indelével do sacramento ligado à condição de serviço estável (cf. *Sacrum diaconatus*, 1967: introdução) ou do “selo” indelével que configura com Cristo diácono (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, 1997, p. 1.570). Segundo a *Lumen Gentium* 29, já citada anteriormente, o diácono recebe a imposição das mãos *non ad sacerdotium, sed ad ministerium*. O fundamento é a *Statuta Ecclesiae antica*⁸. A Comissão Teológica Internacional interpreta esta afirmação conciliar da seguinte forma: em sentido estrito o

“sacerdócio” está ligado ao poder de celebrar a Eucaristia (*conficiendi eucharistiam*), a oferecer a Eucaristia na Igreja (*offerendi sacrificium in Ecclesia*), o que não faz parte explícita do ministério diaconal (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 125-126). Daí resulta o problema da compreensão de sacerdócio ministerial ligado estritamente à Eucaristia. O Catecismo da Igreja Católica apresenta uma saída a este problema ao estabelecer a distinção de participação em grau sacerdotal (presbiterado e episcopado) e em grau de serviço (diaconato) no único sacramento da Ordem, o que exclui o termo de sacerdote aos diáconos (Catecismo da Igreja Católica, 1997, p. 1.569).

Sendo assim, a função de agir *in persona Christi capitis* não faz parte do ministério diaconal pois, de acordo com alguns teólogos, esta está reservada aos presbíteros e aos bispos, não cabendo ao ministério de serviço próprio dos diáconos (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 110-115). A partir desse modo de pensar, a identidade teológica do diácono é a de agir *in persona Christi Servi*, ou seja, a característica própria ou a identidade específica do diaconato é a representação de Cristo servo (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 115-116). Assim também entende a *Ratio fundamentalis* quando afirma que ele se configura com *Christo, Domino et Servo* e “o considera como *specificum signum sacramentale Christi Servi*” (*Ratio Fundamentalis*, 1998, n. 5). É inegável que a dimensão de serviço faz parte de todo ministério; todavia, o serviço torna-se a forma peculiar como o diácono irá exercer o múnus da Palavra, da liturgia e da caridade: ele irá exercê-los como “quem serve”, no âmbito da *diaconia* (Costa, 2014, p. 79). Neste sentido, é preciso renovar o diaconato permanente a partir desta identidade, superando a consideração do mesmo apenas a partir da dimensão da liturgia. O diácono se entenderá e exercerá seu ministério se identificando com Jesus Cristo enquanto servidor, enviado como sinal vivo do amor de Deus Pai para toda a humanidade.

Todavia, o diácono permanente recebe um caráter indelével pela imposição das mãos do Bispo. Esta doutrina do caráter diaconal é coerente com a sacramentalidade do diaconato e com a doutrina explícita de Trento sobre o sacramento da Ordem⁹. De acordo com esses documentos, o diácono é considerado como sinal ou sacramento de Cristo e configurado com Cristo.

As tarefas específicas do diácono permanente são o serviço que ele exerce para com o Povo de Deus no tríptico ministério da liturgia, da palavra e da

caridade. A tarefa no âmbito da liturgia foi amplamente abordada pela *Lumen Gentium*, como descrito acima: ele deve administrar solenemente o Batismo, conservar e distribuir a Eucaristia, assistir e abençoar o matrimônio em nome da Igreja, levar o viático aos moribundos, ler as Escrituras aos fiéis, administrar os sacramentais, officiar exéquias e enterros, incluindo o batismo (cf. Vaticano II, *Lumen Gentium*, n. 29; *Sacrosanctum Concilium*, n. 68). A tarefa de ensino compreende a leitura da Sagrada Escritura, a instrução e a exortação ao povo (cf. Vaticano II, *Dei Verbum*, n. 25; *Sacrosanctum Concilium*, n. 35). A tarefa do governo não vem mencionada como tal, mas recebe o nome de ministério da caridade, embora também caiba a ele a tarefa de administração (cf. Vaticano II, *Lumen Gentium*, n. 29).

3. Desdobramentos após o Vaticano II

O diaconato permanente, desde a sua restauração no Concílio Vaticano II até os dias de hoje, vem tendo sua identidade iluminada e aprofundada de diversas maneiras pela prática eclesial, pela teologia e pelo Magistério da Igreja. Antes de tudo, é preciso reconhecer que qualquer coisa que se diga sobre o tema deve estar inserida no marco doutrinal de que a ordem do diaconato é um grau permanente da hierarquia da Igreja Católica e tal ministério não pode ser reduzido a um tempo de espera ou de passagem para a ordenação presbiteral e muito menos como uma suplência devido à carência de presbíteros.

Examinando a totalidade do ensino do Vaticano II sobre o diaconato permanente, e não apenas um documento específico, percebe-se que a sua tarefa abarca o seguinte: a vida litúrgica e sacramental, de acordo com a *Lumen Gentium*; a pregação da Palavra de Deus e o ensino na catequese, conforme a *Ad Gentes*; o governo das comunidades distantes em nome do Pároco e do Bispo e a caridade, também conforme *Ad Gentes* (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 88). A Comissão Teológica Internacional enfatiza que o objetivo do Vaticano II não foi retornar a forma antiga do exercício do diaconato permanente na Igreja, mas sim de restabelecer o princípio do exercício permanente do diaconato na Igreja, deixando, assim, aberta a possibilidade de assumir, no futuro, novas formas de acordo com as necessidades pastorais e da práxis eclesial, inclusive canônica, mas sempre em consonância com a Tradição. Não há, portanto, uma figura definida do diaconato permanente no magistério do Vaticano II, apenas a

consolidação de princípios teológicos inalienáveis (Comissão Teológica Internacional, 2002, p. 89). É nesta direção que se manifestam os documentos posteriores do Magistério sobre o diaconato permanente, como descrito acima.

É neste sentido que se manifesta o Papa São João Paulo II no discurso aos participantes do Congresso dos Diáconos Permanentes, no dia 16 de março de 1985, quando frisa que o diaconato ocupa um lugar próprio na Igreja enquanto grau do sacramento da Ordem: o diácono, em seu grau, personifica Cristo servo do Pai, participando da tríplice função do Sacramento da Ordem: é Mestre enquanto proclama e explica a Palavra de Deus; é Santificador enquanto administra o Sacramento do Batismo, da Eucaristia e os sacramentais; e é Guia enquanto animador de comunidades ou setores da vida eclesial. Deste modo o diácono contribui para a comunhão, para o serviço e para a missão da Igreja (Papa João Paulo II, 1985, n. 2). Desse modo, o diaconato permanente deve ser estruturado sobre estas três dimensões: comunhão, serviço e missão.

O diaconato, assim, deve ser considerado dentro de uma Igreja ministerial, conforme a *Lumen Gentium* 24, que entendendo a Igreja como Povo de Deus, reafirma a missão da Igreja enquanto continuadora da missão de Jesus Cristo. E o chamado a esta missão se caracteriza pela categoria de *diakonia*.

Deste entendimento da função do diácono, brota uma espiritualidade como serviço. É o que afirma o Papa Bento XVI no número 81 da Exortação Apostólica *Verbum Domini*: “O Diretório para o diaconato permanente afirma que ‘da identidade teológica do diaconato deriva com clareza os traços da sua espiritualidade específica, que se apresenta essencialmente como espiritualidade de serviço’. O modelo por excelência é Cristo servo, que viveu totalmente ao serviço de Deus, para bem dos seres humanos” (Papa Bento XVI, *Verbum Domini*, 2000, n. 81).

Conclusão

Como o Vaticano II restaurou o diaconato permanente na Igreja Católica como um grau permanente na hierarquia eclesiástica, não há razão para tornar hábito o que se verifica algumas vezes: a ordenação do diácono permanente para o ministério presbiteral no caso da morte da esposa. Tal procedimento contraria o motivo dado para a sua restauração na Igreja latina, pois ele voltaria a ser simplesmente um meio de acesso ao grau superior, o presbiterato. E este foi o

objetivo do Vaticano II, ao restaurar o diaconato permanente, e do Papa Paulo VI, como já foi citado e comentado anteriormente.

Entendida a identidade específica do diaconato permanente como serviço, *specificum signum sacramentale Christi Servi*, como foi explicitado anteriormente, é preciso organizar seu ministério de tal forma que ele possa dedicar-se ao que lhe é peculiar. Já existem algumas experiências que procuram tornar o diácono permanente o promotor da obra de caridade por excelência, dedicando-se, desta forma, a coordenar o serviço da caridade nas comunidades, ou nas paróquias, ou nas dioceses. O documento da CNBB sobre o diaconato permanente cita a diaconia, seja territorial, setorial ou ambiental, como uma experiência que “retoma a prática da Igreja primitiva adaptada aos novos tempos” (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Documento 96, 2012, p. 51).

O Papa Bento XVI relembrou o próprio do diaconato permanente, de acordo com o seu surgimento, na audiência aos diáconos permanentes da Diocese de Roma, no dia 18 de fevereiro de 2006, por ocasião dos 25 anos da restauração do diaconato permanente na diocese de Roma: “A prática da caridade pertence desde o início ao ministério diaconal: os sete, de quem falam os Atos dos Apóstolos, foram eleitos para servir à mesa. Vós, que pertenceis à Igreja de Roma, sois os herdeiros de uma longa tradição, que encontra no Diácono Lourenço uma figura singularmente bonita e luminosa” (Papa Bento XVI, 18 de fevereiro de 2006).

Desta maneira, os diáconos são constituídos, através do Sacramento da Ordem, como sinais vivos de Cristo Servo e enviados à comunidade numa dimensão de plena comunhão com o bispo e o presbitério. Situados na diaconia de Cristo, o diaconato permanente testemunha na Igreja a sua dimensão de serva e acolhedora de todos. Esta dimensão é especialmente importante no momento presente onde a Igreja se esforça para ser mais afetiva.

Sendo assim, hoje, depois de algumas décadas da restauração do diaconato permanente na Igreja, não é possível justificar este ministério como mera suplência de clero. A justificativa do ministério do diaconato permanente deve residir na missão de serviço da Igreja no mundo e para o mundo.

Referências

- ABREU, Adélio Fernando. O Diaconato Permanente ao longo da História: da emergência ao desaparecimento. *Humanística e Teologia*, Porto, Tomo XXIX, fascículo 2, p. 37-53. Dezembro de 2008.
- ACTA APOSTOLICAE SEDIS (AAS). Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana.
- VV. AA. *Dicionário Patrístico e de Antigüidades Cristãs*. São Paulo: Vozes e Paulus, 2002.
- BORRAS, Alphonse; POTTIER, Bernard. *La grazia del diaconato: questioni attuali a proposito del diaconato latino*. Assisi: Cittadella, 2005. 228 p.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Vozes, Paulinas, Loyola, Ave Maria, 1993.
- COLLINS, J. N. *Los diáconos y la Iglesia. Conexiones entre lo antiguo y lo nuevo*. Barcelona: Herder, 2004.
- CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. Constituição dogmática *Lumen Gentium* (21 de novembro de 1964).
- ID. Decreto *Ad Gentes* (07 de dezembro de 1965).
- ID. Decreto *Apostolicam Actuositatem* (18 de novembro de 1965).
- ID. Constituição Dogmática *Dei Verbum* (18 de novembro de 1965).
- ID. Constituição *Sacrosanctum Concilium* (04 de dezembro de 1963).
- ID. Decreto *Orientalium Ecclesiarum* (1964).
- COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS, *O ministério da Caridade. Diáconos por uma Igreja servidora e um mundo solidário*. Brasília: CNBB, 2007.
- COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Il diaconato: evoluzione e prospettive*. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2003, 150p.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Diretrizes para o diaconato permanente da Igreja no Brasil. Formação, vida e ministério* (Documentos da CNBB 96). São Paulo: Paulinas, 2012.
- CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. *Ratio fundamentalis institutionis diaconorum permanentium. Directorum pro ministério et vita diaconorum permanentium* (22 de fevereiro de 1998). In AAS, 1998, p. 843-927.
- COSTA, L. M. B. O diaconato permanente – Carácter Ministerial e Função Pública. In *Estudos teológicos* (Revista do Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra), ano 18 (2014), janeiro/dezembro, p. 47-124.
- DENZINGER, H. e HÜNERMANN, P. (DH). *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. São Paulo: Paulinas e Loyola, 2007.
- DURAN Y DURA, José. *Diaconato Permanente e Ministério da Caridade*. Elementos teológico-pastorais. São Paulo: Loyola, 2003, 251p.
- GOEDART, Valter Maurício. *A restauração do diaconato permanente*. São Paulo: Loyola, 1995, 304p.
- PAPA BENTO XVI. Discurso aos diáconos de Roma, em 18 de fevereiro de 2006. In <https://w2.vatican.va/content/benedict->

vi/pt/speeches/2006/february/documents/hf_ben-xvi_spe_20060218_deacons-rome.html. Acesso em: 30/09/2015.

PAPA JOÃO PAULO II. Discurso aos participantes do Congresso dos diáconos permanentes. In http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/it/speeches/1985/march/documents/hf_jp-ii_spe_19850316_diaconi-permanent.html. Acesso em: 30/09/2015.

PAPA PAULO VI. Motu Proprio *Sacrum diaconatus ordinem* (18 de junho de 1967). In AAS 1967, p. 697-704.

ID. Constituição Apostólica *Pontificalis romani recognitio* (18 de junho de 1968). In AAS, 1968, p. 369-373.

ID. Motu Proprio *Ad pascendum* (15 de agosto de 1972). In AAS, 1972, p. 534-540.

PETROLINO, Enzo (a cura de). *Enchiridion sul diaconato. Le fonti e i documenti ufficiali della Chiesa*. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2009, 574p.

PHIIPS, G. *La Chiesa e il suo mistero. Storia, testo e commento della Lumen Genium*. Milano: Jaca Book, 1975, 642p.

WILGES, Irineu. *A história e a doutrina do diaconato até o Concílio de Trento*. Tese para o Doutorado em Teologia n. 208. Roma: Pontificia Universidade Antoniana, 1970, 191p.

¹ A Comissão Teológica Internacional afirma, claramente, que o texto de At 6,1-6 não afirma a instituição do diaconato (cf. p. 16). Todavia, ao comentar o texto citado, afirma que o texto descreve a instituição dos Sete com o ato da imposição das mãos e que os *Atos* não explicam o significado de tal gesto. É provável que fossem destinados a serem chefes dos helenistas (p. 18).

² “Os Apóstolos receberam a boa-nova em nosso favor da parte do Senhor Jesus Cristo. Jesus Cristo foi enviado por Deus. Cristo, portanto, vem de Deus e os Apóstolos de Cristo; esta dupla missão realizou-se, pois, em perfeita ordem por vontade de Deus. Munidos assim de instruções e plenamente assegurados pela ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, confiados na palavra de Deus, saíram a evangelizar na plenitude do Espírito Santo a próxima vinda do Reino de Deus. Assim proclamando a Palavra no interior e nas cidades, estabeleciam suas primícias, como Bispos e Diáconos, dos futuros fiéis, depois de prová-los pelo Espírito. E não era inovação: há séculos já a Escritura falava de Bispos e Diáconos. Pois é assim que se lê em algum lugar: ‘Quero estabelecer os Bispos deles na justiça e os seus Diáconos na fé’” (Clemente de Roma, *Carta aos Coríntios*, XLII, 1-5. Petrópolis: Vozes, 1973, p. 48).

³ *Tradição Apostólica*. Trata-se de um pequeno escrito que figura sem título ou autor nas coleções canônicas latinas (Cf. VV.AA. *Dicionário Patrístico e de Antigüidades Cristãs*. São Paulo: Vozes e Paulus, 2002, p. 1382).

⁴ *Didascalia Apostolorum* é o nome de uma obra da literatura cristã do séc. III escrita em siriano. Não conhecemos o seu autor (Cf. VV.AA. *Dicionário Patrístico e de Antigüidades Cristãs*. São Paulo: Vozes e Paulus, 2002, p. 405).

⁵ “*Placuit in totum prohibere episcopais, presbyteris et diaconibus, vel omnibus clericis positus in ministerio, abstinere se a coniugibus suis et non generare filios: quicumque vero fecerit, ab honore clericatus exterminetur*” (DH 119). [“Ficou plenamente decidido impor aos bispos, aos presbíteros e aos diáconos, como a todos os clérigos no exercício do ministério, a seguinte proibição: que se abstenham das suas esposas e não gerem filhos; quem, porém, o fizer deve ser afastado do estado clerical”.]

⁶ “*Presbyteris, diaconibus vel subdiaconibus concubinarum et uxorum contubernia penitus interdiximus et aliarum mulierum cohabitationem, praeter quas Synodus Nicaena (can. 3) propter solas necessitudinum causas habitare permisit, videlicet matrem, sororem, amitam vel materteram aut alias huiusmodi, de quibus nulla valeat iuste suspicio oriri*” (DH 711). [“Proibimos absolutamente aos sacerdotes, diáconos ou subdiáconos, conviverem com concubinas ou com esposas e

coabitarem com outras mulheres que aquelas com as quais o Concílio de Niceia (cân. 3), só por razões de necessidade, permitiu a coabitação, isto é, a mãe, a irmã, a tia paterna ou materna ou outras semelhantes, a respeito das quais não possa surgir alguma suspeita”.]

⁷ As intervenções dos três Cardeais podem ser encontradas em PETROLINO, E. (a cura di). *Enchiridion sul diaconato. Le fonti e documenti ufficiali dela Chiesa*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2009, p. 127-196.

⁸ A *Lumen Gentium* 29a remete para *Constitutiones Ecclesiae Aegyptiacae*, III, 2: ed. Funk, *Didaskalia* II, 103; *Statuta Eccl. ant.* 37-41: Mansi 3, 954 (mas na realidade trata-se de *Statuta Eccl. ant.* 4: Mansi 3, 951). O texto dos *Statuta* 92 (4), CChr SL 148, 181, diz: “*Diaconus cum ordinatur, solus episcopus, qui eum benedicit, manum super caput illius ponat, quia non ad sacerdotium sed ad ministerium consecratur*”. [“O diácono quando ele é ordenado, um só bispo, que o abençoa, impõe a mão sobre a cabeça dele, porque é consagrado não ao sacerdócio, mas para o ministério”].

⁹ “*Quoniam vero in sacramento ordinis, sicut et in baptismo et confirmatione, character imprimitur (can. 4), qui nec deleri nec auferri potest: merito sancta Synodus damnat eorum sententiam, qui asserunt, Novi Testamenti sacerdotes temporariam tantummodo potestatem habere, et semel rite ordinatos iterum laicos effici posse, si verbi Dei ministerium non exerceant (can. 1)*” (DH 1767). [“Já que o sacramento da ordem, como no batismo e na confirmação, se imprime um caráter (cân. 4) que não pode ser apagado nem tirado, com razão o santo Sínodo condena a opinião que afirma que os sacerdotes do Novo Testamento têm um poder apenas temporário e, tendo sido uma vez devidamente ordenados, podem tornar-se de novo leigos, se não exercem o ministério da Palavra (cân. 1)”].

Recebido em 06/10/2015, revisado em 26/10/2015, aceito para publicação em 16/12/2015.